

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO
GRANDE DO NORTE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

SHIRLEY ANDREZA COSTA DE AZEVEDO

**PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL:
ESTUDO DE CASO NA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NATAL/RN**

NATAL/RN

2011

SHIRLEY ANDREZA COSTA DE AZEVEDO

**PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL:
ESTUDO DE CASO NA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis da FARN - Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN.

Orientador (a): Msc. Joana D'Arc Medeiros Martins

NATAL/RN

2011

SHIRLEY ANDREZA COSTA DE AZEVEDO

**PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL:
ESTUDO DE CASO NA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

Monografia apresentada como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis da FARN- Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN, submetida à aprovação da banca examinadora composta pelos seguintes membros:

APROVADO EM: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

PROF. ESP. THEREZA ANGELICA BEZERRA DE SOUZA SANTOS

PROF. MSC. MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA

PROF. MSC. JOANA D ARC MEDEIROS MARTINS

*A Deus, por tudo que me proporciona na vida.
A minha mãe e meu pai, os quais amo muito,
pelo exemplo de vida e família.
Aos meus irmãos, por tudo que me ajudaram
até hoje. Ao meu amado Wladimir, pelo
carinho, compreensão e companheirismo.*

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus pelas bênçãos de força, coragem e determinação no desenvolvimento e conclusão deste projeto.

Um agradecimento especial, ao Juiz Diretor da 16ª Vara Cível da Comarca de Natal-RN, Sr. Roberto Francisco Guedes Lima e seus colaboradores, os quais possibilitaram a viabilidade dessa pesquisa; À Profª. Mestre Joana Dárc Medeiros Martins por todo o esforço, dedicação e profissionalismo dispensados a manter e melhorar o desenvolvimento deste trabalho.

A todos os professores, orientadores e amigos, um muito obrigado pela dedicação, pela paciência e ajuda por esses anos de intenso estudo e trabalho.

*"Sejamos proativos para que possamos nos
tornar mestres da nossa vida"*

Robert Wong

RESUMO

Num país onde há instabilidades econômicas e financeiras, decorrentes de uma política capitalista, com acumulação de capital e distribuição de renda desigual, surge a necessidade de reivindicação de direitos e deveres do cidadão, da empresa e das instituições perante o Estado; exigindo cada vez mais ação competente do perito como auxiliar da justiça. Na atuação do profissional de contabilidade, o campo da Perícia Contábil revela-se de grande importância no auxílio à Justiça, a fim de atender às necessidades das partes envolvidas em um litígio, consequência dos conflitos sociais, sejam de natureza civil, trabalhista ou tributária. O objetivo deste trabalho foi evidenciar qual a contribuição da perícia contábil judicial na tomada de decisão pelos magistrados em processos que tramitam na 16ª Vara Cível da Comarca de Natal-RN. Para atingir o objetivo, procurou-se verificar os processos na 16ª Vara Cível da Comarca de Natal-RN, que sofreram perícia contábil judicial no período de 2008 a 2010; bem como analisar se os laudos periciais contribuíram na elaboração de sentenças, buscando esclarecer de forma científica, como se insere a perícia contábil no âmbito das decisões judiciais, no tocante a patrimônios, enfocando a sua contribuição para as organizações e para a sociedade como um todo, enfatizando que é através dela que se encontram subsídios eficazes e que dão suporte para uma análise mais coerente e completa de muitas questões judiciais. Nesse sentido, o desenvolvimento da pesquisa foi bibliográfica, descritiva, documental e estudo de caso. A coleta dos laudos compreende o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2010, pesquisados no programa computacional criado para o Poder Judiciário chamado SIJUT. As informações coletadas no banco de dados da 16ª Vara Cível da Comarca de Natal apresentavam uma enorme gama de processos contendo perícia técnica das mais diversas áreas, onde se fez necessário retirar dessa seleção as movimentações processuais de intimação ao perito contábil. Como o sistema não permite a identificação do tipo de perícia e a confirmação se existiu a entrega do laudo pericial, a segunda parte do trabalho consistiu em examinar a movimentação de todos os processos no sistema, consultando todos os movimentos processuais existentes no banco de dados, dos quais vários foram eliminados devido a não existência de laudo pericial, decorrente de movimentação processual ter sido superior ao prazo referencial mínimo de cinco dias para manifestação do perito, por diversas vezes, e não representar a elaboração de laudo. Ocorrentes nas hipóteses de apresentação de proposta, discussão dos honorários e desistência da prova; ou seja, houve o pedido de perícia contábil, mas a mesma não se concretizou. Os processos cuja perícia realizada não foi da área contábil, foi o mais relevante na exclusão do estudo, por existirem perícias financeiras, de engenharia, grafotécnicas, atuariais, médicas e sem expressa identificação. Assim sendo, os processos restantes tiveram sentenças proferidas, com base nos laudos técnicos periciais, evidenciando assim a contribuição da perícia judicial na tomada de decisão pelos juízes, bem como, na celeridade dos processos em pauta. Portanto, a pesquisa demonstra que os peritos que elaboraram os laudos analisados, estão contribuindo no processo de tomada de decisão judicial. No entanto, não se pode generalizar para todos os laudos apresentados na Comarca de Natal/RN, visto que o estudo foi desenvolvido em uma única Vara Judicial.

Palavras-chave: Perícia Judicial, Laudos Técnicos, Decisão Judicial.

ABSTRACT

In a country where there are economic and financial instabilities, arising of a capitalist politics, with an unequal capital and income distribution accumulation arises the necessity of the citizen rights and duties and the company and the institutions claim, before the State; requiring increasingly the expert competent action as auxiliary of justice. In the accounting professional performance, the Forensic Accounting field reveal itself of great importance in helping to Justice, for the purpose of answers the involved parts necessities in a dispute, social conflicts consequence, even being in civil nature, labourite or tax. This project objective has been evidence what is the forensic accountant expertise contribution in decision take by magistrates in processes that proceed through at 16th Civil Court of Natal-RN. To achieve the objective, it has been tried to verify the processes in the 16th Civil Court of Natal-RN, that had been suffered accounting expertise courts in the 2008 to 2010 period; and analyze whether the expert reports contributed in sentences preparation, seeking to clarify scientifically, like the accounting expertise in judicial decisions scope, concerning to assets, focusing its contribution to the organizations and to the society as a whole, emphasizing that it's through it that are found effective subsidies and that holder to a more descriptive, documentary and case study. The reports collection includes the 2008 January to 2010 December consistent and complete analysis of many litigation. In this sense, the search development was the literature, period, we researched at the computational program created to the Judiciary called SIJUT. The collected information at the 16th Civil Court of Natal-RN database had a huge processes gamma containing technical expertise of more several areas, where was necessary remove from this selection the subpoena procedural moves to auditor. Because the system does not allow the expertise type identification and the confirmation whether the expert report delivery existence, the project part two was to examine the drive of all processes in the system, consulting all the procedural motions existing in database of which several were eliminated due the expert report lack, due of procedural motion that has been over to five days minimum reference term to expert manifestation, several times, and not to represent the report preparation. Occurring in the proposal presentation hypotheses, fees discussion and evidence waiver; in other words; there was the accounting expertise request, but it has not been materialized. The processes which the held expertise has not been from the accounting area, was the most relevant in the study exclusion, because existing financial expertise, of engineering, grafotechniques, actuarial, medics and without specific identification. Therefore, the other processes had uttered sentences, in the expert technical reports, showing so the forensics contribution in the decision take by the judges, as well as, on the processes in question celerity. Thus, the research shows that the experts who developed the analyzed reports, are contributing in the court decision take process. However, it can't be generalized for all the report showed at the Civil Court of Natal-RN, seeing that the study was developed at a unique Judicial Court.

Key-words: Judicial expertise, Technical Reports, Court Decision.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
1.1	CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA.....	09
1.2	OBJETIVOS.....	10
1.2.1	Geral.....	10
1.2.2	Específicos.....	10
1.3	JUSTIFICATIVA.....	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
2.1	PERÍCIA CONTÁBIL.....	12
2.2	TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL.....	16
2.3	PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL.....	17
2.4	PERITO CONTÁBIL.....	22
3	METODOLOGIA.....	27
3.1	LIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	29
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	31
5	CONCLUSÃO.....	32
	REFERÊNCIAS.....	33

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

No Brasil a perícia contábil é considerada uma atividade recente, que foi regulamentada em 1992, pelas resoluções nº. 731 e 733, reformuladas em 1999, pelas resoluções nº. 857 e 858, do Conselho Federal de Contabilidade. Sendo assim, “a perícia existe desde o início da humanidade, quando indivíduos se destacaram para o comando, seja pela experiência, seja por maior poder físico. (MARTINS; ORNELAS, 2007).

A Perícia em sua essência consiste em examinar fatos, evidenciando sua autenticidade e opinando sobre as causas e efeitos da matéria examinada, tendo por finalidade examinar, comprovar e contestar fatos que sejam objeto de litígio judicial ou extrajudicial, de acordo com as necessidades processuais, “todos os meios legais são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se fundamentam a ação ou a defesa” (CPC ART. 332).

Por si só, a perícia não resolve os conflitos litigantes existentes entre as partes, mas é um meio de oferecer provas para esclarecer dúvidas e paradoxos, conduzindo a uma convergência de opiniões que alcancem uma decisão coerente e justa acerca dos fatos.

De acordo com Alberto (2000), a perícia contábil judicial, dentre outros procedimentos, visa focar estudos relacionados nas fases iniciais de processos, elaborando cálculos que evidenciem a obtenção do passivo da empresa em caso de total procedência de questões pleiteadas sobre contratos com terceiros, elabora cálculos estimativos observando toda a fase processual, assessora a formulação de quesitos pertinentes à área contábil, no que rezam as cláusulas contratuais, bem como, realiza laudos de instrução fundamentados sobre quesitos questionados em juízo.

Nesse enfoque, cabe ao Perito Contábil estudar a respeito da prova pericial, ou seja, ele deve entender das noções fundamentais quanto à prova, sua função, quais os métodos e técnicas necessários a execução da prova contábil, bem como,

quais os tipos de provas cabíveis no âmbito da matéria a ser verificada, evidenciando a verdade formal dos fatos com inteira responsabilidade. (Ornelas, 2008).

Ao passo em que busca a autenticidade e veracidade dos fatos, ao perito não é permitido exteriorizar opinião pessoal acerca da matéria a qual realiza seus trabalhos, primando pela impessoalidade, pela ética, atendo-se somente a relatar os fatos contábeis observados, de acordo com as normas e princípios contábeis, pertinentes ao objeto da lide.

Nesse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: ***Qual a contribuição da perícia contábil na tomada de decisão em processos que tramitam na 16ª. Vara Cível da comarca de Natal-RN?***

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Verificar a contribuição da Perícia Judicial na tomada de decisão em processos que tramitam na 16ª Vara Cível da comarca de Natal-RN.

1.2.2 Específicos

Para se alcançar o objetivo geral deste estudo, segue abaixo os objetivos específicos:

- Verificar os tipos de processos na 16ª Vara Cível da comarca de Natal-RN, que sofreram perícia judicial no período de 2008 a 2010.
- Evidenciar quais os procedimentos e as técnicas que foram utilizadas para o desenvolvimento da perícia contábil;
- Analisar se os laudos periciais contribuíram em processos que tramitaram na 16ª Vara Cível da comarca de Natal/RN.

1.3 JUSTIFICATIVA

Esse projeto de pesquisa tem como função esclarecer de forma científica, como se insere a perícia contábil no âmbito das decisões judiciais, referentes a patrimônios, enfocando a sua contribuição para as organizações e para a sociedade como um todo, enfatizando que é através dela que se encontram subsídios eficazes, e que dão suporte para uma análise mais completa e coerente de muitas questões judiciais, destacando assim a importância do laudo pericial a fim de dirimir questões contábeis polêmicas e controversas.

A função, tanto do perito-contador como do perito-contador assistente, é de grande responsabilidade, pois ambos exercem um papel relevante para a realização da justiça, haja vista que, para o juiz esclarecer uma questão, são necessárias informações que exigem conhecimentos técnicos ou científicos específicos da área contábil. Essas informações chegam até o magistrado através do laudo pericial, elaborado pelo perito-contador e do parecer pericial da lavra do perito-contador assistente.

O estudo também se justifica pelo acesso às informações necessárias para realização do trabalho de campo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

Na atuação do profissional de contabilidade, o campo da Perícia Contábil revela-se de grande importância no auxílio à Justiça, a fim de atender às necessidades das partes envolvidas em um litígio, consequência dos conflitos sociais, sejam de natureza civil, trabalhista ou tributária. (MARTINS; ORNELAS 2007)

Sá (2000, p. 13): “São muito antigas as manifestações de verificações sobre a verdade dos fatos buscada por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumério-babilônios;”

“A expressão perícia advém do Latim: **Peritia**, que em seu sentido próprio significa *Conhecimento* (adquirido pela experiência), bem como *Experiência*”. (SÁ, 2000, p. 14).

Sá (2000) afirma que, na Roma antiga, foi dado valor aos que entendia que perícia passou a designar saber, talento. A tecnologia da perícia é a que traduz opinião sobre verificação feita, relativa ao patrimônio individualizado (de empreendimentos ou de pessoas). Assim, a figura do perito fica definida no direito romano primitivo, onde a própria sentença constituía o laudo.

É notória também a existência de vestígios de perícia nos antigos registros da Grécia e do Egito, com o surgimento das instituições jurídicas, áreas em que já naquela época, se recorria aos conhecimentos de pessoas especializadas.

No Brasil, a perícia foi introduzida pelo Código de Processo Civil de 1939, através dos arts. 208 e 254, que regulam a perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes, conforme Fonseca apud Oliveira (2000) citado por Neumann (2004).

Para Magalhães (2001, p.12), “entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade foral no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas”.

A perícia contábil exige profundo conhecimento e experiência da matéria com a finalidade de evidenciar fatos e elucidar questões controversas, que norteiam decisões acerca de conflitos de interesses, sendo praticada por profissional gabaritado e experiente.

Segundo Assis (2006), o laudo possui objetivos específicos de:

- a) Informação fiel;
- b) Certificação, e exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c) Esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- d) Fundamento científico da decisão;
- e) Formulação de uma opinião ou juízo técnico;
- f) Mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto;
- g) Trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

A Norma Brasileira de Contabilidade CFC - NBC-TP 01, em seu artigo 13.1.1, define que “a perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por missão trazer a instância decisória os elementos necessários à justa solução do litígio, mediante emissão do laudo pericial contábil”.

Outro conceito trazido por Pires (1993, p. 2), afirma que:

A perícia é a manifestação técnico-científica de qualquer dos ramos do conhecimento humano. O seu objetivo é o estudo do fato, característico e peculiar, que está sendo objeto de litígio extrajudicial ou judicial que ocorre dentro do âmbito de qualquer uma das ciências definidas pelo homem.

Com isso, percebe-se que a perícia contábil é um instrumento de informações para dar suporte à tomada de decisão, podendo ser utilizada por diversos usuários, seja na esfera judicial ou extrajudicial, apresentando um trabalho técnico e científico que contribua e esclareça questões ou controvérsias contábeis.

Segundo Koliver (2003, p. 30), embora muitos profissionais de outras áreas se permitam às atribuições pertinentes aos contadores, as perícias e outras atividades são privativas dos contadores devidamente registrados em Conselho Regional de Contabilidade.

Com o objetivo de esclarecer questões judiciais, a perícia contábil se utiliza de vários procedimentos técnicos, que juntos contribuem para a evidenciação dos fatos, onde através do laudo pericial a instância decisória possui subsídios relevantes a tomada de decisão.

Outra definição trazida por Sá (2000, p.14) mostra “quando precisamos de uma opinião válida, competente, de um entendedor, buscamos um Perito”.

Entende-se que o perito contábil é o profissional mais gabaritado e possuidor dos conhecimentos e técnicas necessárias ao exercício da perícia. Sua especialização e capacitação lhe fornecem competência adequada ao bom desempenho e excelência na qualidade de seus trabalhos.

Aristóteles define algumas características que devem compor o perfil do profissional, que são essenciais: a excelência moral (honestidade, moderação, equidade), excelência intelectual (inteligência, conhecimento, discernimento, etc.).

A perícia é utilizada na busca da elucidação de fatos desde os primórdios das civilizações, como forma de talento, onde as opiniões firmadas diante das conclusões verificadas eram consideradas como a própria prova.

Na esfera judicial a perícia envolve vários profissionais, que participam conjuntamente nas causas onde os valores pleiteados são expressivos, podendo alcançar interesses antagônicos.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 145, define o perito como aquele que irá auxiliar o Juiz e deverá ser possuidor de sua confiança, pois, será o responsável de suprir a carência do conhecimento do objeto examinado (BRASIL, 2010).

Sejam em questões judiciais ou não, o perito exerce a função de esclarecedor de fatos, para tanto, ele precisa cercar-se de todo o profissionalismo e de toda a ética que lhe compete, sendo portador da qualidade e confiabilidade de seus trabalhos. É necessário ao perito, que o mesmo seja capacitado, ou seja, que possua as diretrizes, ensinamentos e experiência que lhe competem à eficiente realização de seus serviços.

“O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade” (SÁ, 2000, p.21).

As Normas Profissionais de Perito Contábil definem: o Contador, na função de perito contador ou perito contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com observância da equidade (CFC - NBC - PP-01 - 2.2.1).

O exercício da profissão contábil exige de seus profissionais competência, ética, qualidade, compromisso, conhecimento das leis, normas e procedimentos que regem a profissão contábil, bem como, a contínua capacitação, reciclagem, especialização e estudo de todas as alterações que cercam a profissão contábil, sempre visando à eficiência e a veracidade de seus trabalhos.

Para que se atinja a qualidade e o desempenho eficiente e eficaz, é exigido ao perito dentre outros requisitos: sagacidade, índole criativa, probidade, perspicácia, perseverança, além do saber técnico-científico, lhe proporcionando sustentabilidade, competência e responsabilidade profissional. Deve se eximir de práticas que não condizem com as normas e preceitos contábeis, estando atento, à veracidade tácita dos fatos e produzir provas que retratem a mais expressiva luz da idoneidade de seus serviços.

O perito no exercício da sua profissão deve ter compromisso em alta conta com a verdade, com a qualidade da prova e da opinião, contudo sem descuidar dos interesses de quem o designa, havendo absoluta isenção de ânimos e ausência de vaidade.

“O necessário, o ético na questão, estará sempre em uma cooperação respeitosa, em uma co-participação que vise ao objetivo comum e que é o de suprir o Juiz de opiniões claras e seguras para que delas possam defluir um julgamento justo” (SÁ, 2005).

2.2 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

A Perícia contábil pode ser judicial, extrajudicial e arbitral. A perícia judicial tem sua origem em ação posta em juízo, ou seja, origina-se sob a esfera jurídica, podendo ser determinada diretamente pelo juiz dirigente do processo ou a ele requerida pelas partes em litígio. Na perícia judicial, os exames são, na maioria das vezes, específicos e recaem sobre fatos que já se encontram em discussão no âmbito do processo (SANTOS, 1983).

No âmbito dos litígios, sempre que houver a necessidade de trazer a luz a evidenciação e comprovação de fatos, bem como, dirimir conflitos de interesses entre partes litigantes, se fará uso da perícia judicial.

Alberto (2000, p.54) define a perícia extrajudicial como “aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares - privados, não submetíveis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa”.

Em se tratando de conflitos fora do âmbito judicial e que não necessitem da arbitragem de terceiros, havendo a necessidade de investigar, analisar, comprovar fatos, sejam entre organizações públicas ou privadas e/ou pessoas físicas particulares, será imposta a perícia contábil extrajudicial.

De acordo com Martins et al., (2008, p. 54), a perícia arbitral no Brasil é recente, criada em setembro de 1996 pela Lei nº. 9.307, objetivando, solucionar conflitos decorrentes de bens patrimoniais, onde as partes escolhem livremente o “árbitro” (juiz) que decidirá sobre a lide.

É, portanto, o exercício processual em que o juiz enquanto árbitro ouvi testemunhas, efetua levantamento de provas sobre direitos patrimoniais, visando à veracidade dos fatos e a justa e correta decisão a ser tomada.

2.3 PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Em meio à instabilidade econômica e financeira na qual vive o Brasil, onde a distribuição de renda é desigual, surgem às reivindicações de direitos e deveres, sejam de cidadãos ou empresas, ou entre si, que surge a ação competente do perito contábil no auxílio à justiça. É nesse contexto que se insere a perícia contábil judicial, matéria fundamental dessa pesquisa, considerando a mesma o exame hábil, capacitado, com o objetivo de resolver demandas contábeis originárias de controvérsias, indagações e de lides correlatas, gerando prova contundente, tácita e fiel acerca de fatos conflitantes.

Segundo Sá (2000, p. 63), “perícia judicial contábil é a que visa servir de prova, esclarecendo o Juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas.”

No âmbito dos processos judiciais existe toda uma rotina técnica de procedimentos, que se iniciam pela indicação do perito judicial pelo juiz, indicação de assistentes técnicos pelas partes, a elaboração e juntada de laudo, os pedidos de esclarecimento da perícia, bem como, o compromisso tácito do perito e os prazos.

Tendo por característica fundamental atuar em questões e matéria de natureza contábil, a perícia judicial deve valer-se do Sistema de Informação Contábil, extraindo deste toda e qualquer informação de pesquisas e levantamentos que o norteiem a perícia técnica, sem deixar de respeitar todos os procedimentos técnicos aplicáveis.

A perícia contábil como prova pericial, norteia o Juiz à adequada tomada de decisão, requerendo para isso, que o profissional a executá-la seja especializado e que permita esclarecer questões. Para tanto, o profissional contábil deve utilizar procedimentos técnicos, dentre outros: levantamento e análise de dados, cálculos, diligências.

De acordo com o juiz Mário Roberto Fernandes Corrêa, do 2º Juizado da 3ª Vara Cível de Porto Alegre (2006), citado por Vieira (2011):

Todo levantamento pericial, quando determinado, não é motivado pela solicitação da parte, mas sim porque é realmente necessário apurar determinando fato e circunstância através de um profissional especializado. “É importante ressaltar que, como a matéria que está sendo julgada é de

Direito, a partir do julgamento é que surge a necessidade da perícia, especialmente a contábil.

Ornelas (2008) expressa de forma clara e precisa a expressão ***prova pericial***, muito utilizada no âmbito do Judiciário sempre que se tratar de prova técnica, onde os magistrados precisarão de uma opinião técnica de um perito, especialista da matéria para esclarecer dúvidas sobre questões levantadas pelas partes em meio aos litígios, ou seja, é relevante transformar os fatos alegados, através da prova técnica contábil, em certeza jurídica.

A certeza jurídica de que precisa o magistrado é decorrente do trabalho técnico, executado pelo perito, que se utiliza de procedimentos técnicos científicos, embasado em seus conhecimentos e em sua experiência no mérito das questões levantadas.

Santos (1983) nos faz entender que a ***prova pericial contábil*** é de fato uma forma jurídica que nos leva à certeza, à veracidade sobre fatos objeto de causa. Para isso, durante a realização da perícia, anexo aos autos do processo, estão as provas, peças, cálculos, declarações de testemunhas que venham a corroborar com a veracidade.

De Milhomens (1982, p. 7) extraímos que “a prova tem por finalidade demonstrar a verdade ou não-verdade de uma afirmação”.

Segundo Yoshitake, et al., (2006):

A existência de uma discussão judicial provoca a interferência do estado para fornecer a prestação jurisdicional, que ocorre quando existe uma relação processual entre um pólo ativo e passivo e que se passará a desenvolver mediante a manifestação formal ou tácita dos sujeitos da relação. Em determinado momento processual desta demanda, as partes, juiz ou membro do Ministério Público poderão utilizar provas admitidas no Código de Processo Civil para que os argumentos utilizados em suas manifestações sejam fundamentados.

O juiz João Bonumá, citado por Pires (1993, p. 2), afirma que “a prova no significado comum e geral, visa à demonstração da verdade, ao passo que a prova específica processual civil, limita-se à produção da certeza jurídica.”

Assim, a perícia surge dentre outros, pela necessidade da comunhão entre diversos ramos de conhecimento, com a finalidade de detectar e interpretar fatos em questão, ou seja, o momento em que o direito se depara com a necessidade de produção de prova para se comprovar o litígio.

O CPC – Código de Processo Civil - regula de forma minuciosa o procedimento probatório preconizado para o emprego de meios legais de prova, cabendo as partes e ao magistrado apurar que a verdade fática seja eficaz ao convencimento e fundamentação do decisum (MELO, 2005).

Dessa forma, só deverá constar nos autos o que tiver valor como prova para a decisão da lide.

Cabe ao magistrado observar critérios ou sistema, que produzam convicção acerca dos fatos em litígio, onde são conhecidos três sistemas de acordo com o CPC – Código de Processo Civil:

- a) O da livre convicção;
- b) O da persuasão racional; e
- c) O critério legal.

O sistema da Livre Convicção, o juiz é soberano para investigar a verdade e apreciar as provas, sem haver qualquer regra que condicione a investigação quanto aos meios de prova, ou seja, prevalece à íntima convicção do magistrado, permitindo o convencimento extra-autos e contrário à prova dos autos.

O sistema da Persuasão Racional abrange, toda a atividade jurisdicional como orientação doutrinária e legislativa, onde o julgamento deverá ser fruto de toda operação lógica, sempre embasada nos elementos processuais.

Já o critério Legal é o oposto da Livre Convicção, pois o juiz afere provas seguindo rigidamente uma hierarquia legal.

De acordo com Amaral Santos, a convicção está condicionada a:

- a) Aos fatos nos quais se funda a relação jurídica controvertida;
- b) Às provas desses fatos, colhidos no processo;
- c) Às regras legais e máximas de experiência;
- d) E o julgamento deverá ser sempre motivado.

Como toda prova, a perícia será em princípio requerida com base no art. 324 do CPC, quando o magistrado determina que as partes especifiquem provas. A rigor o réu deveria requerer toda a produção de prova de seu interesse já ao contestar, conforme determina o art. 300. Porém ao autor a lei faculta fazer mero protesto genérico por provas na exordial (art. 282, IV).

Lima e Araújo (2008, p. 6) afirmam que: o potencial de mercado da perícia judicial em nosso país é representado por milhões de ações ajuizadas, sendo a prova pericial o elemento que dispõe o Juiz para decidir sobre os temas para os quais enfrenta dificuldades para alcançar uma decisão que chegue próximo a realidade.

Em detrimento da justiça, para a demonstração da veracidade dos fatos, é importante ressaltar a expressiva participação da filosofia no campo da perícia contábil, que lhe confere um complemento essencial: a sabedoria. Nesse âmbito a perícia pode ser um objeto da filosofia, quando estudada na sua amplitude total.

Hoog (2005, p. 52) afirma que: a sabedoria da filosofia se faz presente nas teorias da contabilidade através de sua magia e beleza e no modo em que se registram suas informações, “surgindo então, questionamentos filosóficos, como não dar à parte o que não foi pedido, e não calar a verdade por omissão.”

Diante dessa afirmação, ao se falar de prova pericial, deve-se observar a expressiva relevância do laudo pericial, que deve ser oferecido de forma habilmente técnica em consonância com a total lisura, coerência e qualidade por parte do profissional contábil, tendo em vista os esclarecimentos que os resultados de seus trabalhos provocam.

Sá citado por Pires (1993, p. 10) diz que o laudo:

“é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação.”

O laudo enquanto prova, serve para suprir as insuficiências do magistrado no que tange conhecimentos técnicos e científicos, propiciando certeza jurídica quanto à matéria periciada, resumindo tudo o que o perito observou, analisou e constatou nas diligências.

Siqueira (2004 apud MEDEIROS, 2005), citado por Arruda et al., (2005), reforça o quanto é importante e necessária a qualidade e o cuidado na apresentação do laudo pericial, que além de expressar fielmente a verdade, deve também compor uma boa apresentação, limpa, clara e objetiva.

As partes envolvidas e o magistrado precisam compreender de forma contundente o laudo elaborado pelo perito, que precisa transcrever os resultados

periciados de forma objetiva, clara, consistente e concisa, a fim de compor ao laudo a qualidade desejada.

Nesse contexto, é relevante observar na elaboração do laudo alguns aspectos que auxiliam o perito na qualidade de sua apresentação, como: clareza, fundamentação, usar termos que sem perder o significado contábil, sejam de fácil entendimento ao magistrado e as demais partes, enquanto que o Parecer ao ser elaborado por um especialista de algum ramo do conhecimento auxilia outrem em alguma situação a definir ou a resolver.

O laudo deve obedecer a certos requisitos “extrínsecos uns, intrínsecos outros”.

Extrínsecos – o Laudo Contábil deve ser lavrado na forma escrita e assinado pelo perito contábil, além de ser rubricado, evitando-se qualquer possibilidade de substituição de folhas.

Intrínsecos – ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado.

De acordo com Zarzuela (2000), citado por Yoshitake, et al., (2006), o laudo pericial consiste na exposição minuciosa, fundamentada e ordenada das apreciações e interpretações realizadas pelo perito, caracterizando elementos contábeis manuseados e examinados, levando ao juiz elementos instrutórios ao embasamento da tomada de decisão.

Conhecer o objeto da perícia é de fundamental importância, pois permite ao perito esclarecer com o trabalho pericial, o motivo que ensejou o pedido da perícia.

Fazer consultas bibliográficas sobre questões técnicas, leitura de livros técnicos, pesquisas sobre leis que envolvem o laudo, propicia ao perito conteúdo científico para uma elaboração técnica qualitativa e quantitativa.

Em consonância com o laudo pericial, o perito-assistente no exercício da sua perícia técnica tem a responsabilidade de agregar o Parecer Pericial Contábil, desde que haja decisão em conjunto pelas partes constantes no processo, sem prejuízo ou descrédito ao trabalho realizado pelo perito nomeado.

Havendo discordância total e/ou parcial das conclusões levantadas no laudo pericial, bem como dos procedimentos utilizados para a fundamentação do mesmo, pode o perito assistente emitir o seu Parecer Pericial.

Este parecer pericial deve ser escrito e de forma abrangente, evidenciar todos os aspectos e particularidades que envolvam a demanda.

O parecer pericial contábil deve se elencando exprimindo emissão de opinião e omissão de fatos, sendo estruturado de acordo com a NBC T 13.7, contendo:

- a) Identificação do processo e das partes;
- b) Síntese do objeto da perícia;
- c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) Identificação das diligências realizadas;
- e) Transcrição dos quesitos, no todo ou naqueles em discordância;
- f) Respostas aos quesitos;
- g) Conclusão;
- h) Identificação do perito-contador assistente nos termos do item 13.5.3 dessa norma; e
- i) Outras informações, a critério do perito-contador assistente, entendida como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o parecer pericial contábil.

2.4 PERITO CONTÁBIL

O perito judicial contábil é o profissional habilitado e nomeado pelo juiz de um feito para realizar perícias sobre questões de sua especialidade. Portanto, o perito contábil deve ser um profissional imparcial, experimentado, perspicaz, especializado em efetuar perícias em escritas contábeis e exímio conhecedor da matéria objeto da lide (BARBALHO; OLIVEIRA, 2004).

Ao ser nomeado pelo magistrado, o perito recebe um voto de confiança que denota sua capacidade técnica, ética e moral. É o reconhecimento de que a qualidade de seus trabalhos se fará presente em todo o processo pericial.

O ilustre mestre D`Auria (1962), nos ensina:

O perito não deve se arrecear de fazer afirmações que contrariem interesses alheios, portanto ele nada inventa ou imagina, limitando-se a reportar coisas e fatos autênticos e opinando, sempre, com integral imparcialidade.

Nesse sentido, destaca-se a excelência profissional que deve ter um perito, o qual deve estar sempre cercado de provas que sustente sua opinião técnica e principalmente ética no desenvolvimento do trabalho.

Assim, deve exercer sua atividade de forma imparcial, limitando-se a matéria, visando fundamentar e elucidar os fatos em que é versado, sempre de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas de Perícia Contábil e Normas Profissionais do Perito Contábil, enfocando os objetivos específicos da perícia contábil que são: objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade e plena satisfação da finalidade (MARTINS et al., 2008, p. 52).

Ao ser intimado da nomeação e aceitando-a ou não, se escusando num sendo recusado no prazo de cinco dias, o profissional nomeado estará investido na condição de perito. Não prestará compromisso algum, porque a lei suprimiu essa formalidade.

Em caso de recusa, o juiz nomeará outro perito se houver a recusa sido fundamentada em suspeição ou impedimento (arts. 138, 146 e parag. 423 – CPC). O perito deixará o munus se sobrevier impedimento ou se ocorrer alguma causa de substituição: descumprimento do encargo no prazo fixado pelo juiz, falta de conhecimentos suficientes.

Afirma Koliver (2003, p. 33), todo profissional que atuar em qualquer atividade contábil, especificamente a perícia, o mesmo deverá conhecer o todo em que se insere a ciência contábil, seja pelas técnicas de execução, seja pelas normas éticas. Sendo assim, uma pessoa que não disponha desses requisitos, jamais terá as condições de exercer as funções de perito.

Apesar da vasta área de atuação que a perícia judicial propicia, verifica-se que ainda é um mercado de difícil acesso. Com o propósito de modificar esse cenário, o perito contábil deve realizar estratégias de marketing, que se utilizadas com eficácia, proporcionará a sua inserção no mercado.

De acordo com Neves Junior e Melo (2010, p. 55), dentre as estratégias utilizadas pelo perito para inserir-se no mercado, destacam-se: a distribuição de currículos, participação em associações de peritos, trabalhar com perito experiente, apresentar trabalhos de qualidade enquanto perito assistente, bem como, realizar entrevistas com os juízes.

Verifica-se, no entanto, que uma das formas mais usuais de inserção no mercado de perícia judicial é através da indicação do perito por parte do magistrado ou quando indicado pelas partes do processo na função de perito assistente, ambas permitindo ao perito contribuir como auxiliar da justiça.

O Código de Processo Civil (CPC), art. 139, trata:

São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete.

Conforme Yoshitake citado por Arruda et al., (2005), recomenda-se que o perito sempre faça uso do princípio contábil da prudência, buscando iniciar sua carreira através de um perito mais experiente, que ao longo de suas atividades contábeis tenha se utilizado de um vasto conteúdo teórico.

Segundo Sá (2008), no exercício da perícia judicial é comum, na formulação de quesitos, respostas que induzem a projeção de hipóteses ou simulações sobre determinados eventos.

Contudo, cabe ao contador na função de perito se posicionar de forma ética e metodológica, buscando os princípios que fundamentam a finalidade da solicitação das perícias, como forma de prova e não como fonte de opinião, sendo então o cenário hipotético objeto de recusa.

Ainda afirma Sá (2008) ¹, “não se sustentam direitos a partir de suposições, nem se oferecem opiniões para avaliá-los em bases de “condicionais”, ou seja, se uma coisa aconteceria desta ou daquela forma”.

Assim, o laudo pericial não deve ser meio de probabilidades, de simulações ou mesmo hipóteses, mas sim deve expressar certeza, confiabilidade, credibilidade e segurança, tornando a prova pericial isenta de contestação.

De acordo com Prado (2009, p. 47), em se tratando da estrutura do laudo pericial, não existe um modelo obrigatório, a sua estrutura é muito subjetiva, contudo, o perito busca que o mesmo seja completo, coerente e de fácil entendimento por parte do juiz.

Resolução CFC nº. 1041/05, citada por Prado (2009) que reza:

¹ Artigo publicado em 20.01.2008 sem paginação.

O laudo pericial contábil deve conter identificação do processo, síntese do objeto da perícia, metodologia adotada para os trabalhos periciais, identificação das diligências realizadas, transcrição dos quesitos, respostas aos quesitos, conclusão, outras informações importantes para esclarecer ou apresentar o laudo pericial e rubrica e assinatura do perito-contador, com sua categoria profissional de Contador e seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

O perito-contador, no exercício da perícia contábil judicial, tem a obrigação de conhecer e seguir os ritos previstos no Código de Processo Civil, instrumento de consultas freqüentes para todos os profissionais que militam na área da perícia judicial. Deverá atentar-se ao objeto de forma clara e objetiva, pois em todos os casos a perícia terá força de prova, o que implica responsabilidade para o perito, quer civil, quer criminal.

A perícia contábil judicial requer a atuação de profissional especializado, que esclareça questões sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas. Na sua execução, o profissional utiliza um conjunto de procedimentos técnicos, como: pesquisa, diligências, levantamento de dados, análise, cálculos, exames e vistoria.

O perito contador deve exercer a perícia de forma coerente, ética, através de análises, exames, investigações contábeis, diligências necessárias e cabíveis a matéria periciada, demonstrando sempre a veracidade dos fatos através da prova contábil documental. Deve sempre trabalhar em favor da verdade real, dotado de exímia habilidade, destreza e principalmente conhecimento técnico-científico.

De acordo com a Lei 8. 455/92, citada por Melo (2005), a qual traz nova redação ao art. 427, a saber:

“O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes”.

Segundo Resende Filho, et al., (2005), os juízes que compõem a estrutura do Poder Judiciário apreciam pedidos por área de interesse, focando características profissionais e éticas necessárias ao perito para o desempenho de suas funções, de forma adequada e fundamentada.

Ainda de acordo com Resende Filho, et al., (2005), citando Theodoro Junior (1989, p. 222), afirma que o magistrado necessita da colaboração de órgãos auxiliares, que em seu conjunto formam o juízo na consecução de suas tarefas.

Ainda afirma Resende Filho, et al., (2005), citando Chiovenda apud Palma (1996):

Peritos são pessoas chamadas a expor ao juiz, não só as observações de seus sentidos e suas impressões pessoais sobre os fatos observados, senão também as induções que se devem tirar objetivamente dos fatos observados ou que se lhes dêem por existentes.

3 METODOLOGIA

A ciência tem como objetivo fundamental chegar à veracidade dos fatos, utilizando para tanto critérios de verificabilidade, o que contribui para que o conhecimento científico seja distinto dos demais (GIL, 1996).

As informações apresentadas fundamentam o presente trabalho e direcionam o referencial metodológico utilizado para a coleta e análise de dados, cujo objetivo constitui-se em ratificar as decisões judiciais com o parecer do laudo pericial contábil.

Neste sentido, dentre as várias possibilidades existentes para a condução dos estudos, optou-se pela pesquisa bibliográfica, descritiva, documental e de campo, que juntas responderão melhor ao problema formulado.

Inicialmente será feito um estudo de caso, objetivando recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta.

Cervo e Bervian, citado por Beuren (2006, p.86), definem a pesquisa bibliográfica como a que:

Explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Classifica-se como pesquisa descritiva, relatar, identificar, comparar as variáveis estudadas, analisando fatos, opiniões ou comportamentos das mesmas.

Segundo Andrade citado por Beuren (2006, p. 81), “a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los”.

Com o intuito de analisar o comportamento dos aspectos patrimoniais, econômicos e financeiros, bem como organizar as informações dispersas, é adotada a pesquisa documental, que será embasada nos laudos periciais e decisões em processos que tramitam na 16ª Vara Cível da comarca de Natal/RN, que serão coletados pessoalmente pela autora.

De acordo com Silva e Grigolo apud Beuren (2006), a pesquisa documental visa selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, extraíndo dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor, contribuindo, desse modo, com a comunidade científica.

Trata-se de uma análise documental que, para Bardin (2004, p.40), “é uma fase preliminar da constituição de um serviço de documentação ou de uma base de dados”, que no estudo serão os laudos periciais e respectivas decisões judiciais.

Por fim, trata-se também de um estudo de caso na 16ª Vara Cível da comarca de Natal/RN, especificamente em processos que foram alvos da prova pericial contábil.

Segundo Lakatos et al., (1996, p. 75), a pesquisa de campo é onde se observam e coletam-se os dados diretamente no próprio local em que se deu o fato em estudo, caracterizando-se pelo contato direto com o mesmo, sem interferência do pesquisador, pois os dados são observados e coletados tal como ocorrem espontaneamente. Ir de encontro à origem dos fatos, torna a pesquisa de campo mais exploratória, elucidativa e coerente, pois são coletadas informações reais, que proporcionam ao pesquisador subsídios concretos e verídicos para uma análise e conclusão da pesquisa eficiente.

A coleta de dados será fomentada na investigação documental pela própria autora, cujos documentos serão os processos que tramitaram de 2008 a 2010, junto à 16ª. Vara Cível da Comarca de Natal-RN, com vistas a caracterizar a contribuição dos laudos periciais nesse período.

Após coleta dos dados, os mesmos serão analisados e tratados de forma descritiva de modo que permitam uma descrição completa, coerente, detalhada e consistente para responder o problema e atingir os objetivos propostos na pesquisa.

Inicialmente será feita uma análise qualitativa e dependendo da quantidade de processos periciados que tramitam na 16ª. Vara Cível da Comarca de Natal-RN, poderá transformar os dados qualitativos em quantitativos e utilizar tratamento estatístico no que se refere à análise descritiva dos dados, aplicando um teste estatístico a ser definido.

A utilização da pesquisa bibliográfica permitiu expor a literatura existente acerca do tema de pesquisa proposto. Neste capítulo, objetivou-se demonstrar de forma detalhada quais os procedimentos para a coleta e obtenção dos dados da pesquisa documental realizada na 16ª Vara Cível da Comarca de Natal; a fim de

promover a outros estudiosos os instrumentos necessários a realização da mesma metodologia em comarcas distintas e a possibilitar a produção de material empírico com maior consistência e amplitude, ensejando a busca do conhecimento.

Esse trabalho exigiu a aplicação da informática na elaboração de planilhas e pesquisas processuais.

De acordo com Boaventura (2004), o estudante em busca de fontes assume a posição de operador, por não se tratar de um mero consulente de livros, revistas e trabalhos científicos. Isso propicia o exame do tema sob novo enfoque, uma nova abordagem que permite chegar a conclusões inovadoras e aplicáveis à realidade vivida. Dessa forma, a revisão literária propiciou o norte que embasaram esta pesquisa, conduzindo a uma metodologia de coleta e análise de dados, onde o objetivo principal foi examinar a contribuição do laudo pericial contábil na fundamentação das sentenças proferidas pelos magistrados.

Com esse intuito, destaca-se Koliver (2003), quanto à condição de contribuir positivamente para a dilucidação de questões levadas à esfera judicial, uma vez que existem duas grandes questões na esfera contábil: problemas de natureza conceitual; e situações de ordem especificamente factual. No campo conceitual, incluem-se as arguições que utilizam o universo científico, que pode implicar de forma divergente posições de natureza teórico-doutrinária. Enquanto que à comprovação da ocorrência do fato contábil, busca identificar falsificações e fraudes a partir do cumprimento de normas e procedimentos adequados. A pesquisa bibliográfica foi utilizada para dar sustentação ao problema elencado. Com o objetivo de materializar a pesquisa documental, procurou-se evidenciar elementos que permitissem inferir quanto à utilização dos laudos nas sentenças proferidas.

3.1 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

Partindo da premissa de que o ambiente empírico compreendeu a 16ª Vara Cível da Comarca de Natal-RN, o procedimento para o levantamento do universo de trabalho dos documentos que foram objeto de análise e estudo consistiu em solicitar ao diretor do Fórum da Comarca de Natal-RN, o acesso a 16ª Vara Cível, bem

como, aos processos alvos de perícia técnica contábil, no tocante aos laudos periciais e as sentenças proferidas.

Assim, a coleta dos laudos periciais contábeis e as sentenças iniciaram-se em setembro de 2011, com os dados armazenados no período compreendido de janeiro de 2008 a dezembro de 2010, no programa computacional criado para o Poder Judiciário chamado SIJUT.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O informativo apresentado pelo banco de dados da 16ª Vara Cível da Comarca de Natal, apresentava um enorme gama de processos contendo perícia técnica das mais diversas áreas, onde se fez necessário retirar dessa seleção as movimentações processuais de intimação ao perito contábil. Como o sistema não permite a identificação do tipo de perícia e a confirmação se existiu a entrega do laudo pericial, a segunda parte do trabalho consistiu em examinar a movimentação de todos os processos no sistema, consultando todos os movimentos processuais que eram em torno de 1.198 processos.

Nessa fase, foram eliminados vários processos, pelas seguintes motivações:

1. Não existência de laudo pericial. Decorrente de movimentação processual ter sido superior ao prazo referencial mínimo de cinco dias para manifestação do perito, por diversas vezes, e não representar a elaboração de laudo. Ocorrentes nas hipóteses de apresentação de proposta, discussão dos honorários e desistência da prova; ou seja, houve o pedido de perícia contábil, mas a mesma não se concretizou.
2. A perícia realizada não foi da área contábil. Ao examinar os processos verificou-se, que embora tenha sido realizada uma perícia, a mesma não era contábil. Esse fator foi o mais relevante na exclusão, por existirem perícias financeiras, de engenharia, grafotécnicas, atuariais, médicas e sem expressa identificação.

Assim sendo, restaram 183 processos, dos quais foram analisadas todas as sentenças proferidas e todos os laudos periciais. No tocante aos laudos, em sua análise geral, quanto à objetividade, observou-se segurança por parte dos peritos na elaboração das respostas, o que permitiu classificar os laudos como muito bom.

Quanto ao rigor científico, boa parte dos laudos analisados apresentou razoável nível de rigor científico, caracterizado pela insistência dos peritos em citar pouquíssimas vezes princípios contábeis e normas legais, se orientando mais por experiência, o que desvirtua o objetivo da perícia contábil, que é conciliar teoria e prática.

Quanto à concisão, a maioria dos laudos evidenciou serem ideais nesse sentido, produzindo respostas satisfatórias aos quesitos, onde o perito procurou ser o mais conciso possível.

Quanto à argumentação, a grande maioria apresentou argumentos elucidativos e satisfatórios, denotando o porquê e em que bases consolidou suas respostas. Pouquíssimos laudos apresentaram pouca ou nenhuma argumentação, se atendo somente a respostas como “sim” e “não”, sendo classificados como ruins.

Quanto à clareza, boa parte foi elaborada em linguagem clara, limpa, simples, sem termos técnicos desnecessários, sendo o ideal a ser seguido pelos peritos, contudo em sua maioria, os laudos foram apresentados com elevadíssimo número de termos técnicos, dificultando o entendimento dos juízes, podendo chegar a induzi ao erro, sendo considerados ruins.

Em grande maioria das sentenças, os laudos foram relevantes e contribuíram com a tomada de decisão, sendo mencionado nas sentenças, que foi elaborada prova pericial e citadas conclusões e considerações emitidas pelo perito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal meta desta pesquisa foi permitir uma avaliação dos fatos passados e as influências advindas dos laudos periciais contábeis, enquanto prova à disposição do juízo que traduziram um efetivo instrumento de prova para a fundamentação da sentença em sua tomada de decisão.

Trata-se de uma pesquisa teórico empírica, onde se partiu de um estudo bibliográfico e documental da legislação pertinente, seguido de um estudo de caso, onde se analisou processos na 16ª Vara Cível da Comarca de Natal, que tinham sido periciados por profissionais da área contábil.

Conclui-se nessa pesquisa empírica, que dos processos analisados na 16ª Vara Cível da comarca de Natal/RN, que em sua maioria os laudos foram essenciais para as sentenças proferidas, bem como que os peritos que elaboraram os laudos analisados estão contribuindo no processo de tomada de decisão judicial.

No entanto, não se pode generalizar para todos os laudos apresentados na Comarca de Natal/RN, visto que o estudo foi desenvolvido em uma única Vara Judicial.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ARRUDA, C. M.; POZZOBOM, D. E; SILVA, T. M. **Perícia contábil na visão dos peritos contadores e dos magistrados das varas cíveis de Santa Maria**.

Produzido em: 2005. Disponível em:

<http://w3.ufsm.br/revistacontabeis/anterior/artigos/vVn01/t005.pdf>>, Acesso em: 02 mai 2011.

ASSIS, Maria das Dores dos Passos Castro de. **A importância da perícia contábil**.

Artigo publicado em: 2006. Disponível

em:<<http://www.contadorperito.com/index.php>>, Acesso em: 05 dez 2011.

BARBALHO, Claudia Reis; OLIVEIRA, Everaldo Luiz de. Artigo apresentado ao 17º Congresso Brasileiro de Contabilidade: Santos: 2004: **A qualidade do laudo na perícia judicial contábil**. Ipojuca, 2004.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2004.

BEUREN, Ilse Maria (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da pesquisa**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Código de Processo Civil**: artigo 145 Disponível em:

<http://www.dji.com.br/codigos/1973_lei_005869_cpc/cpc0145a0147.htm> Acesso em: 09 abr 2010.

_____. **Código de Processo Civil**: art. 139. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L5869.htm>>, Acesso em: 21 abr 2010.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, **Art. 332**. Disponível em:

<http://www.cpc.org.br/mostraNoticia.php?id_noticia=108>, Acesso em: 25 abr 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Resolução n. 858/99 revogada pela Resolução CFC nº. 1243, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/09 - NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb>>, Acesso em: 13 abr 2011.

_____. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Resolução nº. 857/99 revogada pela Resolução CFC nº 1244, publicada no DOU de 18/12/09 - NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb>> Acesso em: 13 abr 2011.

D' AURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1962.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

GIL, Antônio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

KOLIVER, Olívio. **A Contabilidade e os Contadores a Serviço do Judiciário**. 1. ed. Porto Alegre: CRC/RS, 2003. Disponível em: <<http://www.crcrs.org.br>>, Acesso em: 13 jul 2011.

LAKATOS, Eva M, et al. **Pesquisa Acadêmica**. Publicado em: 1996. Disponível em: <http://www.fea.fumec.br/biblioteca/acad_tipos_pesquisa.php>, Acesso em: 25 mai 2011.

LIMA, Jairo Silva; ARAÚJO, Francisco José de. **O mercado de trabalho da perícia contábil**. Publicado em: 2008. Disponível em: <http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/150.pdf>, Acesso em: 14 jul 2011.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias, et al. **Perícia Contábil**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Joana D'arc Medeiros; ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Estudo Sobre a Aderência de Laudos Contábeis às Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade, produzidos em Processos Judiciais envolvendo cartões de crédito, falência e sistema financeiro de habitação na Comarca de Natal/RN**. Dissertação apresentada ao Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco e Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal: 2007.

_____; ANJOS, Luis Carlos Marques dos; LIMA, Márcia Maria Silva de. **O papel do perito contador na solução de litígios judiciais** – um estudo nas varas cíveis de Maceió - AL. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, v. 37, n. 172, p. 48-61, jul/ago. 2008.

MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL. **NBC T 13.7.**

<<http://www.contadorperito.com/index.php>>, Acesso em: 05 dez 2011.

MELO, Andréa Keust Bandeira de. **Da prova pericial e as reformas trazidas pela Lei 8.952 de 13.12.94.** Publicado em 08 out 2005.

<<http://www.contadorperito.com/index.php>>, Acesso em: 07 out 2011.

MILHOMENS, Jônatas. **A Prova no Processo.** Rio de Janeiro: Forense, 1982.

NEUMANN, Regina Aparecida. **Perícia Contábil: sua amplitude de atuação.**

Publicado em 01 ago 2004. Disponível em:

<<http://www.contadorperito.com/index.php>>, Acesso em: 07 jun 2011.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; MELO, Waldiney Marinho de. **Perito contábil judicial: um estudo exploratório sobre a inserção do perito contador no mercado de trabalho.** Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, v. 39, n. 185, p. 54-69, mai/jun. 2010.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **A perícia Contábil: reflexões sobre seu**

verdadeiro significado e importância. Publicado em: 21 mai 1993. Disponível em:

<<http://maap@peritoscontabeis.com.br>>, Acesso em: 13 jul 2011.

PRADO, Thiago Alberto dos Reis. **A relevância de um Laudo Pericial Contábil elaborado com boa qualidade para as decisões judiciais.** Publicado na Revista CEPPG, Centro de ensino superior de Catalão, n. 21, p. 47-64, fev 2009.

RESENDE FILHO, Nourival de Souza; YOSHITAKE, Mariano; PIRES, Marco Antonio Amaral; SOUZA, Milanez Silva de. **O Perfil Profissional do Perito Judicial Contábil.** Publicado nos anais da 19ª Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Santos, set 2005. Disponível em:

<http://www.peritoscontabeis.com.br/maap/trabalho_m.htm>

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Simulação e perícia contábil**. Publicado em 20 jan 2008.
Disponível em: <<http://www.contadorperito.com/index.php>>, Acesso em: 07 jun 2011.

_____. **Contraditório e Ética de Peritos em contabilidade**.
Publicado em 10 out 2005. Disponível em:
<http://www.contadorperito.com/index.php>>, Acesso em: 08 nov 2011.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova Judiciária no Cível e Comercial**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

VIEIRA, Cristiano. **Decisão judicial com o aval de um especialista**. Publicado em: 18 jan 2006. Disponível em: <<http://www.contadorperito.com/index.php>>. Acesso em: 07 jun 2011.

YOSHITAKE, Mariano; NEGRA, Carlos Alberto Serra; NEGRA, Elizabete Marinho Serra; PIRES, Marco Antonio Amaral; RESENDE FILHO, Nourival de Souza; LAGE, Walmir Moreira. **A Metodologia de Elaboração de um Laudo Pericial**. Publicado na Revista Pensar Contábil, ano VIII, nº 31, Mar/Fev-2006, ISSN 1519-0412, p.47-54. Disponível em: <http://www.peritoscontabeis.com.br/maap/trabalho_m.htm>, Acesso em: 06 dez 2011.